PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 05/11/2026 21:00:43 BRT

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2026

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação dos Moradores e Produtores Rurais – Terra Livre – **ATELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.801.031/0001-03, com sede na Comunidade São Cristóvão, Assentamento Oito de Abril, pertencente à cidade de Jardim Alegre-Paraná por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros através de Emenda Impositiva **(art. 29 da Lei 13.019/2014)** à referida organização da sociedade civil (OSC) conforme condições que serão estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação dos Moradores e Produtores Rurais – Terra Livre – **ATELI** com transferência de recursos financeiros através de Emenda Impositiva.

REPASSE: R$ 51.986,30 (cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) em uma única parcela.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação dos Moradores e Produtores Rurais – Terra Livre –**ATELI,** a qual foi criada em 2009 desenvolvendo suas atividades há mais de 17 anos, sendo uma entidade sem fins lucrativos com tempo de duração indeterminado, com a finalidade de promover a organização e desenvolvimento dos produtores rurais da Comunidade São Cristóvão, com atuação nas áreas do a Assentamento Oito de Abril, visando também a melhoria da qualidade de vida da comunidade de moradores e o fortalecimento dos produtores rurais através da atividades associativas no âmbito da agricultura familiar, estando credenciada pelo órgão gestor das políticas públicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Portanto, é fundamental registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município de Jardim Alegre-PR e ATELI) na realização em mútua cooperação desta parceria, pois a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Considerando o objeto da parceria a ***"Aquisição de caixas d'água para fortalecimento da infraestrutura hídrica e melhoria das condições de armazenamento e abastecimento de água nas comunidades rurais atendidas pela ATELI – Associação de Produtores e Moradores Rurais da Comunidade São Cristóvão Terra Livre, contemplando a aquisição de 6 caixas d'água, distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) caixa d'água com capacidade de 20.000 litros para a Comunidade Santa Terezinha; 2 (duas) caixas d'água com capacidade de 15.000 litros cada para a Comunidade São Cristóvão; 1 (uma) caixa d'água com capacidade de 10.000 litros para a Comunidade Santa Rita de Cássia; 1 (uma) caixa d'água com capacidade de 10.000 litros para a Comunidade Santa Luiza; e 1 (uma) caixa d'água com capacidade de 10.000 litros para a Comunidade Nossa Senhora Aparecida, visando ampliar a capacidade de armazenamento de água, contribuir para a segurança hídrica e atender às necessidades coletivas das famílias beneficiadas",*** é necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a referida Associação, visto que a mesma desenvolve atividades no âmbito da agricultura familiar. Observa- se que o plano de trabalho apresentado, cumpre todos os requisitos legais exigidos

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

para o mesmo, assim como para a celebração do Termo de Parceria com a referida entidade está de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público pautado no art. 29 da referida lei. Assim, diante do todo exposto, de toda documentação acostada e atendidos aos preceitos da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminha-se ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e a assinatura do Termo de Colaboração.

Jardim Alegre – Paraná, 05 de novembro de 2026.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

PORTARIA Nº 254/2026, de 05 de novembro de 2026.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa nº 009/2026 e com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 343 de 17 de dezembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, EDIÇÃO Nº 2688 de 17 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos da referida Comissão relativos ao Processo de Sindicância nº 009/2026 que apurou sobre possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do processo; e

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância nº 009/2025, o Termo de Remessa de 21/07/2026 para autoridade instauradora e os arts. 70 e 71 da Lei nº 2.196/2020,

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº001/2026 em face da servidora pública municipal Anali Pereira dos Santos, motorista, matrícula 32999, a fim de apurar a conduta da servidora, a qual estaria descumprindo ordens superiores, teria atrasos recorrentes e significativos, assim como teria tratado os usuários do transporte da saúde e companheiros de trabalho com rispidez, falta de educação e falta de respeito, supostamente infringindo o art.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

2º, I, IV e VI da Lei nº 2.196/2020 – Código Disciplinar, bem como fatos conexos que surgirem no decorrer do processo administrativo, respeitando o contraditório e assegurando a ampla defesa no devido processo legal.

Art.2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº001/2026, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Roberto José de Brito Neto	Assistente Social	00032883/1

Membro		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Mariana Santini	Educador Físico	33502

Membro		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Rubia Angelica Krensiglova	Psicóloga	33480

Art. 3º-O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização conforme art. 76 do Código Disciplinar.

Art. 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (05/11/2026)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

PORTARIA Nº 255/2026, de 05 de novembro de 2026.

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa nº 008/2025 e com a nomeação de Comissão Sindicante, através da Portaria nº 293 de 06 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, EDIÇÃO Nº 2603 de 06 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o encerramento dos trabalhos da referida Comissão relativos ao Processo de Sindicância nº 008/2025 que apurou sobre possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo disciplinar; e

CONSIDERANDO o Relatório Final da Sindicância nº 008/2025, o Despacho de Remessa em 05/12/2025 para autoridade instauradora e os arts. 70 e 71 da Lei nº 2.196/2020,

RESOLVE,

Art. 1º- Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar de nº002/2026** em face do servidor público municipal Thiago Carlos do Nascimento Vasconcelos, médico, matrícula 31240, a fim de apurar a conduta do servidor, o qual não estaria cumprindo integralmente sua jornada de trabalho de 40 horas semanais, supostamente infringindo os arts. 2º, I, II, IV e 3º, I, XVIII da Lei nº 2.196/2020 - Código Disciplinar, bem como fatos conexos que surgirem no

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

decorrer do processo administrativo, respeitando o contraditório e assegurando a ampla defesa no devido processo legal.

Art.2º- Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para a Comissão Processante, no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2026, conforme segue:

Presidente da Comissão		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Roberto José de Brito Neto	Assistente Social	00032883/1

Membro		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Mariana Santini	Educador Físico	33502

Membro		
Nome	**Cargo**	**Matrícula**
Rubia Angelica Krensiglova	Psicóloga	33480

Art. 3º-O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60(sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização conforme art. 76 do Código Disciplinar.

Art. 4º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (05/11/2026)

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

DECRETO Nº 331/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.069/2019, institui o Programa Municipal de Integridade e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento à corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.069/2019, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a ética, a integridade, a transparência e os mecanismos de controle da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, o Programa Municipal de Integridade, destinado a promover a ética, a integridade, a prevenção de irregularidades, o fortalecimento dos controles internos e o adequado cumprimento das normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 2.069/2019 e estabelece diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Integridade.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Integridade:
I – promover a ética, a integridade e a cultura de prevenção de irregularidades;
II – fortalecer os mecanismos de controle interno e prevenção à corrupção;
III – estimular a transparência e a adequada utilização dos recursos públicos;

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

IV – prevenir conflitos de interesses, favorecimentos indevidos e outras situações que possam comprometer a imparcialidade da Administração;
V – incentivar a comunicação de irregularidades pelos canais oficiais;
VI – fortalecer a observância dos princípios da Administração Pública; e
VII – aprimorar os mecanismos de prevenção e controle existentes no Município.

Art. 4º A implementação do Programa observará a estrutura administrativa, os recursos disponíveis, os riscos identificados e as orientações dos órgãos de controle, evitando-se a criação de estruturas, cargos ou procedimentos desnecessários.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE

Art. 5º A implementação das medidas previstas neste Decreto será realizada pelas unidades administrativas responsáveis, de acordo com suas respectivas competências, utilizando-se, preferencialmente, as estruturas e procedimentos já existentes no Município.

Art. 6º Constituem instrumentos do Programa Municipal de Integridade:
I – o Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos;
II – a regulamentação de conflitos de interesses;
III – as medidas de prevenção e vedação ao nepotismo;
IV – os procedimentos relativos à declaração e acompanhamento da evolução patrimonial;
V – o Programa de Integridade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
VI – a Política de Gestão de Riscos no âmbito da UCCI; e
VII – outros instrumentos ou medidas que venham a ser adotados pela Administração, conforme necessidade e capacidade administrativa.
Parágrafo único. Os instrumentos previstos neste artigo integram este Decreto na forma de seus Anexos.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 7º A responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal observará a Lei Municipal nº 2.069/2019, a Lei Federal nº 12.846/2013 e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.129/2022.

Art. 8º A apuração de atos lesivos praticados por pessoas jurídicas será realizada mediante Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O PAR será instaurado pela autoridade competente, mediante ato formal, quando houver elementos que indiquem a possível prática de ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 10. O PAR será conduzido por comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.069/2019 e da legislação federal aplicável.
§ 1º A comissão deverá atuar com imparcialidade e observar os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da razoável duração do processo.
§ 2º Poderão ser solicitados apoio técnico e manifestação jurídica dos órgãos municipais competentes.

Art. 11. Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório final contendo a descrição dos fatos, a análise das provas e dos argumentos apresentados, a conclusão quanto à responsabilidade da pessoa jurídica e eventual proposta de sanção.

Art. 12. O julgamento do PAR será realizado pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

Art. 13. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei Municipal nº 2.069/2019 e da legislação federal aplicável, observados os critérios legais de dosimetria.
Parágrafo único. A aplicação de eventual sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 14. A apuração de eventual infração funcional praticada por agente público municipal observará a legislação municipal que disciplina o regime jurídico e a responsabilidade funcional dos servidores.
§ 1º Quando houver indícios de infração funcional, a autoridade competente adotará as providências previstas na legislação municipal aplicável, inclusive a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD ou outro procedimento cabível, quando exigido.
§ 2º As disposições deste Decreto e do Código de Ética e Conduta não substituem os procedimentos disciplinares previstos em lei.
§ 3º A apuração de infrações funcionais observará, quando aplicável, a Lei Municipal nº 2.196/2020.

CAPÍTULO V
DA PREVENÇÃO E DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 15. Os agentes públicos envolvidos em licitações, contratações, fiscalização e gestão de contratos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 16. É vedada a utilização do cargo, função ou informações obtidas em razão das atribuições para favorecer pessoa física ou jurídica ou para obtenção de vantagem indevida.

Art. 17. Os instrumentos de contratação poderão conter medidas destinadas à prevenção e ao combate à corrupção, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 18. O Município manterá canais oficiais para recebimento de comunicações relativas a irregularidades, fraudes, corrupção, conflitos de interesses ou outras condutas que possam comprometer a Administração Pública.
§ 1º As comunicações serão encaminhadas aos órgãos ou unidades competentes, de acordo com a natureza dos fatos.
§ 2º É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, comunique possível irregularidade ou colabore com procedimento de apuração.

CAPÍTULO VII
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DOS DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 19. Ficam aprovados e passam a integrar este Decreto os seguintes Anexos:
I – Anexo I – Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos do Município de Jardim Alegre;
II – Anexo II – Regulamentação de Conflitos de Interesse;
III – Anexo III – Prevenção e Vedação ao Nepotismo;
IV – Anexo IV – Declaração e Acompanhamento da Evolução Patrimonial;
V – Anexo V – Programa de Integridade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI; e
VI – Anexo VI – Política de Gestão de Riscos no âmbito da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 20. Os instrumentos previstos nos Anexos possuem caráter preventivo, orientativo e de fortalecimento dos mecanismos de integridade e controle, sem criação de novas penalidades disciplinares.
Parágrafo único. A apuração de responsabilidades e a aplicação de penalidades observarão a legislação específica aplicável ao caso.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. As ações de integridade deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as normas aplicáveis ao sigilo e à proteção das informações.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 22. Os agentes públicos deverão utilizar informações e dados pessoais exclusivamente para finalidades relacionadas às suas atribuições e autorizadas pela legislação.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 23. A Unidade Central de Controle Interno, a Ouvidoria, a Procuradoria Jurídica e as demais unidades administrativas atuarão, dentro de suas respectivas competências legais, nas medidas relacionadas à integridade, à prevenção de irregularidades e ao fortalecimento dos controles.
Parágrafo único. A atuação da Unidade Central de Controle Interno observará suas competências legais e terá caráter de orientação, avaliação, acompanhamento e recomendação, não lhe cabendo executar ou assumir responsabilidades próprias dos gestores e das demais unidades administrativas.

Art. 24. Compete aos gestores e responsáveis pelas respectivas unidades administrativas adotar as providências necessárias ao cumprimento das normas, controles e medidas de integridade relacionados às suas áreas de atuação.

Art. 25. A Unidade Central de Controle Interno poderá, no exercício de suas competências, acompanhar aspectos relacionados à integridade e aos controles internos, podendo emitir orientações e recomendações aos responsáveis pelas unidades administrativas.

Art. 26. O Município poderá, de acordo com sua disponibilidade administrativa e orçamentária, promover ações de orientação e divulgação relacionadas à ética, integridade, prevenção de irregularidades e demais temas relacionados ao Programa.

Art. 27. O Programa Municipal de Integridade será implementado e aperfeiçoado gradualmente, considerando a estrutura administrativa, os recursos disponíveis, os riscos identificados e as recomendações dos órgãos de controle.

Art. 28. A instituição do Programa Municipal de Integridade não implica transferência de competências das unidades administrativas, nem atribuição à Unidade Central de Controle Interno de responsabilidades próprias dos gestores e responsáveis pelos processos administrativos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A aplicação deste Decreto não prejudica as competências legalmente atribuídas à Unidade Central de Controle Interno, à Ouvidoria, à Procuradoria Jurídica, às Secretarias Municipais e aos demais órgãos e unidades da Administração.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 30. Aplicam-se subsidiariamente à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022, observada a legislação municipal.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pela autoridade competente, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante orientação jurídica.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 05 (cinco) dias de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Art. 1º Este Código estabelece princípios e padrões de conduta esperados dos agentes públicos municipais, visando promover a ética, a integridade, o respeito ao cidadão e o adequado exercício da função pública.

Art. 2º São valores fundamentais:
I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – moralidade;
IV – transparência;
V – eficiência;
VI – interesse público;
VII – honestidade e integridade;
VIII – respeito ao cidadão;
IX – responsabilidade no uso dos recursos públicos; e
X – proteção das informações e dos dados pessoais.

Art. 3º São deveres dos agentes públicos:
I – atuar com honestidade, imparcialidade e responsabilidade;
II – tratar o cidadão e os demais agentes públicos com respeito e urbanidade;
III – utilizar o cargo e os recursos públicos para finalidades de interesse público;
IV – cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V – preservar o patrimônio público;
VI – proteger informações e dados pessoais aos quais tenha acesso;
VII – comunicar possíveis irregularidades pelos canais oficiais;
VIII – cooperar com as atividades de fiscalização e controle; e
IX – buscar orientação quando houver dúvida quanto à conduta adequada.

Art. 4º É vedado ao agente público:
I – utilizar o cargo para obter vantagem indevida para si ou terceiros;
II – solicitar ou receber vantagem indevida em razão de suas atribuições;
III – utilizar bens, recursos ou serviços públicos para finalidade particular, salvo autorização legal;
IV – utilizar informação obtida em razão do cargo para benefício pessoal ou de terceiros;
V – favorecer ou prejudicar pessoa determinada por razões pessoais;
VI – interferir indevidamente em licitação ou contratação pública;
VII – utilizar ou divulgar indevidamente informações protegidas;
VIII – dificultar injustificadamente atividades de fiscalização ou controle; e
IX – praticar ou tolerar discriminação, assédio ou retaliação.

Art. 5º O agente público deverá evitar situações em que interesses pessoais, familiares ou econômicos possam comprometer a imparcialidade de suas decisões.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Parágrafo único. Havendo situação que possa caracterizar conflito de interesses, o agente deverá comunicar o fato à chefia imediata ou unidade competente.

Art. 6º O agente público não deverá solicitar ou aceitar presentes, favores, benefícios ou vantagens que possam influenciar ou aparentar influenciar o exercício de suas funções.
Parágrafo único. Brindes institucionais de pequeno valor e distribuídos de forma geral poderão ser aceitos, desde que não tenham finalidade de influenciar decisão administrativa.

Art. 7º Nas relações com fornecedores e contratados, o agente público deverá observar a impessoalidade, a isonomia, a transparência e o interesse público.

Art. 8º O agente público deverá utilizar dados pessoais e informações somente para finalidades autorizadas pela legislação e relacionadas às suas atribuições.

Art. 9º O agente público que tiver conhecimento de possível fraude, corrupção ou outra irregularidade deverá, sempre que possível, comunicá-la pelos canais oficiais do Município.
Parágrafo único. É vedada retaliação contra pessoa que, de boa-fé, comunique possível irregularidade ou colabore com procedimento de apuração.

Art. 10. Este Código possui caráter preventivo e orientativo e não cria novas penalidades disciplinares.
Parágrafo único. Quando a conduta também configurar infração funcional, sua apuração observará a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 2.196/2020.

Art. 11. O Município poderá promover ações de orientação e capacitação sobre ética, integridade, prevenção à corrupção, conflito de interesses e proteção de dados, conforme sua disponibilidade administrativa.

Art. 12. Este Código deverá ser disponibilizado aos agentes públicos municipais pelos meios oficiais do Município.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

ANEXO II

REGULAMENTAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 1º Esta regulamentação estabelece diretrizes para prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º Considera-se conflito de interesses a situação em que interesses pessoais, familiares, econômicos ou particulares do agente público possam influenciar ou aparentar influenciar o exercício imparcial de suas funções públicas.

Art. 3º O agente público deverá atuar de forma imparcial, priorizando o interesse público e evitando situações que possam comprometer ou aparentar comprometer a independência de suas decisões.

Art. 4º O agente público deverá comunicar à chefia imediata ou à unidade administrativa competente situação que possa caracterizar conflito de interesses.
Parágrafo único. Quando necessário à preservação da imparcialidade, o agente público deverá abster-se de participar da decisão, procedimento ou atividade relacionada à situação comunicada, conforme orientação da autoridade competente.

Art. 5º É vedado ao agente público utilizar o cargo, função, informações ou influência decorrentes de suas atribuições para obter benefício pessoal ou favorecer interesse particular próprio ou de terceiros.

Art. 6º Nas situações envolvendo licitações, contratos, fiscalização, processos administrativos, concessão de benefícios ou outras decisões administrativas, o agente público deverá comunicar eventual vínculo pessoal, familiar ou econômico relevante que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 7º A existência de vínculo pessoal ou familiar não caracteriza, por si só, conflito de interesses, devendo ser considerada a possibilidade concreta de comprometimento da imparcialidade da atuação pública.

Art. 8º A situação de conflito de interesses será analisada pela autoridade competente, podendo ser solicitada orientação da Controladoria Interna ou da Procuradoria Jurídica, conforme a natureza da questão.

Art. 9º A regulamentação prevista neste Anexo possui caráter preventivo e orientativo e não cria novas penalidades disciplinares.
Parágrafo único. Quando a conduta também caracterizar infração funcional, sua apuração observará a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 2.196/2020.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados de acordo com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

ANEXO III

PREVENÇÃO E VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Art. 1º A Administração Pública Municipal observará a vedação ao nepotismo prevista na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, na legislação aplicável e na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º É vedada a nomeação, contratação ou designação, para cargos, empregos ou funções públicas, nas hipóteses caracterizadas como nepotismo pela legislação aplicável, de cônjuge, companheiro ou parente do agente público nas situações alcançadas pela vedação.

Art. 3º A vedação prevista neste Anexo será observada especialmente nas nomeações para cargos em comissão, funções de confiança e demais situações em que haja possibilidade de favorecimento decorrente de vínculo familiar.

Art. 4º Os agentes públicos responsáveis por nomeações, designações ou contratações deverão observar as normas aplicáveis à prevenção do nepotismo.

Art. 5º Sempre que necessário, a Administração poderá exigir declaração destinada a verificar a existência de situação de parentesco que possa caracterizar nepotismo.

Art. 6º Identificada situação que possa caracterizar nepotismo, a autoridade competente deverá adotar as providências necessárias para sua regularização, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A constatação de eventual prática de nepotismo não afasta a apuração de outras responsabilidades administrativas, quando cabíveis.

Art. 8º Este Anexo possui caráter preventivo e integra o Programa Municipal de Integridade do Município de Jardim Alegre.

Art. 9º Este Anexo deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Orgânica Municipal, a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

ANEXO IV

DA DECLARAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Art. 1º Este Anexo estabelece procedimentos para recebimento, controle e acompanhamento das declarações patrimoniais dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, observada a legislação aplicável.

Art. 2º Os agentes públicos abrangidos pela legislação deverão apresentar, para fins de posse e exercício, declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A declaração patrimonial deverá ser atualizada anualmente e por ocasião do desligamento do agente público do mandato, cargo, emprego ou função, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos ou unidade responsável pela Gestão de Pessoas:
I – receber e manter sob guarda as declarações patrimoniais;
II – controlar a apresentação das declarações por ocasião da posse, anualmente e no desligamento do agente público;
III – manter registro dos agentes que apresentaram ou não apresentaram a declaração;
IV – comunicar ao agente público eventual pendência de apresentação;
V – adotar as providências administrativas cabíveis diante da não apresentação da declaração, observada a legislação aplicável; e
VI – disponibilizar à Controladoria Interna, quando formalmente solicitado e observadas as regras de sigilo e proteção de dados, as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º A Controladoria Interna poderá realizar, no exercício de suas competências, acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos, especialmente quando houver:
I – denúncia ou comunicação de possível irregularidade;
II – inconsistência identificada nas informações disponíveis;
III – indícios de incompatibilidade patrimonial;
IV – informação decorrente de auditoria, fiscalização ou procedimento de controle; ou
V – outra situação que justifique a análise, mediante critérios de risco e relevância.

Art. 6º Quando identificada situação que demande esclarecimento, a Controladoria Interna poderá solicitar informações ou documentos ao agente público e, conforme o caso, encaminhar os fatos à autoridade competente para as providências previstas na legislação.

Art. 7º A análise da evolução patrimonial terá caráter preventivo e de controle e não implicará, por si só, presunção de irregularidade, assegurado ao agente público o direito de prestar esclarecimentos.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 8º O tratamento, armazenamento e acesso às declarações patrimoniais deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo fiscal e ao acesso restrito às informações.

Art. 9º A recusa injustificada em apresentar a declaração exigida ou a apresentação de declaração falsa sujeitará o agente às consequências previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Este Anexo integra o Programa Municipal de Integridade do Município de Jardim Alegre.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

ANEXO V

PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, integrado ao Programa Municipal de Integridade, com a finalidade de fortalecer a ética, a independência, a imparcialidade, a transparência e a prevenção de riscos relacionados ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 2º O Programa de Integridade da UCCI observará:
I – a legislação aplicável ao Sistema de Controle Interno Municipal;
II – as normas e procedimentos internos da UCCI;
III – as orientações, recomendações e materiais técnicos dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
IV – o PROGOV, os RCDs e demais materiais técnicos disponibilizados pelo TCE-PR, quando aplicáveis às atividades da UCCI; e
V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, independência, imparcialidade e interesse público.

Art. 3º São objetivos do Programa:
I – prevenir riscos de integridade relacionados às atividades de controle interno;
II – preservar a independência e a imparcialidade dos agentes da UCCI;
III – fortalecer a qualidade e a confiabilidade das atividades de auditoria, fiscalização, avaliação e acompanhamento;
IV – prevenir conflitos de interesse e situações que possam comprometer a atuação da UCCI;
V – promover a proteção das informações e documentos sob responsabilidade da unidade;
VI – estimular a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos agentes da UCCI; e
VII – fortalecer o acompanhamento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

Art. 4º No exercício de suas atividades, os agentes da UCCI deverão comunicar à autoridade competente eventual situação que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou integridade.

Art. 5º A UCCI poderá identificar, avaliar e acompanhar riscos relacionados às suas atividades, adotando medidas de prevenção e tratamento compatíveis com sua estrutura e capacidade operacional.

Art. 6º A execução do Programa será realizada utilizando-se, preferencialmente, os instrumentos, procedimentos e estruturas já existentes na UCCI, inclusive o Manual de Auditoria Interna e demais normas internas.

Art. 7º A UCCI poderá promover ações de orientação e capacitação relacionadas à ética, integridade, controle interno, gestão de riscos e prevenção de irregularidades, conforme disponibilidade administrativa.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 8º O Programa de Integridade da UCCI será revisado e aperfeiçoado sempre que necessário, considerando alterações normativas, orientações dos órgãos de controle, riscos identificados e resultados das atividades de controle.

Art. 9º Este Anexo integra o Programa Municipal de Integridade e não prejudica as competências legalmente atribuídas à UCCI pela legislação municipal.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

ANEXO VI

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, como instrumento de apoio ao planejamento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das atividades de controle interno.

Art. 2º A gestão de riscos será considerada nas atividades de planejamento, auditoria, fiscalização, acompanhamento e avaliação realizadas pela UCCI, observadas as características e a capacidade operacional do Município.

Art. 3º Para fins desta Política, a UCCI poderá identificar, avaliar e acompanhar riscos relacionados aos processos e atividades da Administração Municipal, especialmente aqueles que possam comprometer o cumprimento da legislação, dos objetivos institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos.

Art. 4º Constituem referências para a atuação da UCCI em gestão de riscos:
I – a legislação aplicável ao controle interno;
II – as orientações e recomendações dos órgãos de controle, especialmente do TCE-PR;
III – o PROGOV, os RCDs e demais materiais técnicos disponibilizados pelo TCE-PR; e
IV – as metodologias e boas práticas de gestão de riscos que sejam compatíveis com a estrutura e capacidade do Município.

Art. 5º A UCCI poderá utilizar, entre outros instrumentos, os resultados dos RCDs, auditorias, fiscalizações, acompanhamento dos atos de gestão, denúncias, recomendações dos órgãos de controle e demais informações disponíveis para identificação e avaliação de riscos.

Art. 6º A responsabilidade pela gestão e pelo tratamento dos riscos inerentes aos processos administrativos permanece com os respectivos gestores e responsáveis pelas unidades, cabendo à UCCI avaliar a existência e a efetividade dos controles adotados.

Art. 7º Os resultados das avaliações realizadas pela UCCI poderão subsidiar recomendações aos gestores para prevenção, redução ou tratamento dos riscos identificados.

Art. 8º A Política será aplicada de forma gradual e compatível com a estrutura, os recursos e a capacidade operacional da UCCI e do Município.

Art. 9º A Política poderá ser aperfeiçoada de acordo com as necessidades identificadas pela UCCI, alterações normativas e orientações dos órgãos de controle.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 10. Este Anexo integra o Programa de Integridade da UCCI e o Programa Municipal de Integridade.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

DECRETO Nº 332/2026, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera redação do Decreto nº 280/2025, de 15 de outubro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA:

Art. 2º O Decreto nº 280/2025, de 15 de outubro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A concessão do auxílio ocorrerá por meio de processo seletivo, que ocorrerá semestralmente, em etapa única, nos termos e prazos previstos em cada um dos editais.

Art. 3º O processo seletivo terá por objetivo selecionar os alunos que comprovem que estão habilitados a receber o auxílio, de acordo com o previsto na Lei nº 2.734/2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

.....

h) nota fiscal do serviço de transporte coletivo, referente ao período do processo seletivo;

i) ficha de frequência do curso de nível superior em que está matriculado, referente ao período do processo seletivo; e

j) demais documentos previstos no edital de cada chamamento.

.....

§6º Somente a Nota Fiscal será aceita para fins de ressarcimento da despesa com transporte, não sendo admitido recibo ou outro documento.

§7º Haverá ressarcimento apenas com relação às competências em que restarem comprovadas as despesas e a frequência, sendo que a ausência de documentos importará no não recebimento do auxílio referente à respectiva competência.

Art. 4º Revogado

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Art. 6º .....

.....

§2º O pagamento do auxílio se dará semestralmente, em prestação única.

§3º Revogado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, aos 05 (cinco) dias de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

I - TERMO ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 506/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A & LÍDER RETIFICADORA E INJETORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **LÍDER RETIFICADORA E INJETORA LTDA,** CNPJ n. 80.303.076/0001-25, com sede na Avenida Ladislao Gil Fernandez n° 3400, Jardim Aeroporto, Ivaiporã -PR, CEP: 86870-000, fone (43) 3472-2437, (43) 99934-5255, e-mail: liderbretifica@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor (a) **Milton Souza**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 30047214, e inscrito (a) no CPF/MF nº 349.783.309-63, residente e domiciliado a Rua Rio Grande do Sul, nº 930, Ap306, Centro, Ivaiporã/PR, CEP: 86870-000, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 506/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência referente a ata de registro de preços nº. 506/2025, através da seguinte redação:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 506/2025, por 12 (doze) meses, até o dia 04 de novembro de 2027.

II - Sendo o valor da presente prorrogação de R$ 47.866,15 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos). Passando o valor global do contrato que antes era R$ 818.107,00 (oitocentos e dezoito mil, cento e sete reais), **para R$ 865.973,15 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setenta e três reais e quinze centavos).**

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO DE PRORROGAÇÃO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis (05/11/2026).

_____
Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

_____
LÍDER RETIFICADORA E INJETORA LTDA
Milton Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF: 119.986.979-16

_____
Thiago Santos Hort
CPF n. 078.065.629-66

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

I - TERMO ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 508/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A & L AUTO PEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **A & L AUTO PEÇAS LTDA,** CNPJ n. 07.086.032/0001-09, com sede na Av. Professor Pedro Carli, 5506, Vila Carli, Guarapuava - PR, CEP: 85040-005,fone (42) 3629-4868, e-mail: aelautopecas@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor (a) **Gilmara Lemos dos Santos**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.254.181-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 039.842.539-66, residente e domiciliado a Rua Astorga, 42, Jardim das Americas,, Guarapuava/PR, CEP 85030400, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 508/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 080/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência referente a ata de registro de preços nº. 508/2025, através da seguinte redação:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 508/2025, por 12 (doze) meses, até o dia 04 de novembro de 2027.

II – Sendo o valor da presente prorrogação de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). Passando o valor global do contrato que antes era R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), **para R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO DE PRORROGAÇÃO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco de novembro de dois mil e vinte e seis (05/11/2026).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

A & L AUTO PEÇAS LTDA
Gilmara Lemos dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF: 119.986.979-16

Thiago Santos Hort
CPF n. 078.065.629-66

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2025, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA INGÁ DIGITAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **INGÁ DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Cerro Azul, nº 864, Sala 03, Zona 02, na cidade de Maringá-PR, CEP: 87010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.376.039/0001-12, neste ato representada por seu representante, senhor **Paulo Cézar Cardoso**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 4.661.148-9/SESP-PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 847.146.119-68, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2025, REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de prazo e valor referente ao Contrato Administrativo nº. 499/2025, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 499/2025 até o dia 04 de outubro de 2027".

II- Fica aditivado o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) mensais, R$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais) anual. Passando o valor global do contrato que antes era 6.740,00 (seis mil, setecentos e quarenta reais), **para R$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (05/11/2026).

_____
Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal

_____
INGÁ DIGITAL LTDA
Paulo Cézar Cardoso
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Bruna de Souza Carnio
CPF: 072.034.749-17

_____
Luiz Carlos Pereira
CPF n. 142.725.969-00

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 256/2026 de 05 de Novembro de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

C O N C E D E R

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, Estatutário, Celetista e Comissionado, do Poder Executivo Municipal conforme a seguir:

Nome	Período Aquisitivo	Período Férias	Nº dias
Adriana Crisol Miranda	01/08/2023 à 31/07/2024	08/09/2026 à 22/09/2026	15
Alessandra Cardoso de Araújo	07/04/2024 à 06/04/2025	05/11/2026 à 19/11/2026	15
Alessandra Cardoso de Araújo	07/04/2025 à 06/04/2026	20/11/2026 à 04/12/2026	15
Alessandra Tosti da Silva	20/05/2025 à 19/05/2026	19/10/2026 à 28/10/2026	10
Aline Bernardinelli Barbosa Alves	20/03/2025 à 19/03/2026	23/11/2026 à 02/12/2026	10
Aline Fernanda de Paula Spadrizani	06/01/2025 à 05/01/2026	16/11/2026 à 25/11/2026	10
Alizete Bana	01/11/2024 à 31/10/2025	26/10/2026 à 14/11/2026	20
Alizete Bana	01/11/2024 à 31/10/2025	13/10/2026 à 22/10/2026	10
Amauri Mariano	24/06/2025 à 23/06/2026	28/09/2026 à 27/10/2026	30
Ana Paula Martins	03/05/2025 à 02/05/2026	01/09/2026 à 15/09/2026	15
Anali Pereira dos Santos	10/06/2023 à 09/06/2024	01/09/2026 à 30/09/2026	30
Aparecida da Silva	01/09/2025 à 31/08/2026	23/11/2026 à 07/12/2026	15
Barbara Rodrigues dos Santos	21/10/2024 à 20/10/2025	05/10/2026 à 24/10/2026	20
Cleidimar de Paula Sousa	01/06/2023 à 31/05/2024	13/10/2026 à 27/10/2026	15
Cristina Fernanda de Almeida	04/03/2025 à 03/03/2026	25/11/2026 à 09/12/2026	15
Davi Rodrigues do Nascimento	12/09/2024 à 10/12/2025	06/10/2026 à 04/11/2026	30
Deise Taila da Silva Gonçalves	01/06/2024 à 31/05/2025	19/10/2025 à 07/11/2025	20
Diomar Lopes	01/08/2024 à 31/07/2025	13/10/2026 à 01/11/2026	20
Elói José Carvalho Junior	06/12/2023 à 05/12/2024	23/11/2026 à 02/12/2026	10
Elói José Carvalho Junior	06/12/2024 à 05/12/2025	03/12/2026 à 07/12/2026	5
Gilson Bueno Oliveira	17/05/2023 à 16/05/2024	05/10/2026 à 19/10/2026	15
Gisele Cristiane Galo	01/08/2024 à 31/07/2025	16/10/2026 à 30/10/2026	15
Gislaine Aparecida dos Santos	08/04/2025 à 07/04/2026	16/11/2026 à 30/11/2026	15
Ivone Antunes Vieira	22/03/2025 à 21/03/2026	06/10/2026 à 25/10/2026	20
Jaqueline Uliane Fagundes	13/09/2023 à 12/09/2024	30/11/2026 à 19/12/2026	20
Jéssyca Rayane de Moraes	25/08/2025 à 24/08/2026	13/10/2026 à 27/10/2026	15
Josiane de Oliveira Rodrigues	10/08/2024 à 09/08/2025	29/10/2026 à 27/11/2026	30
Juliana Augusta Serafim Barbosa	13/08/2025 à 12/08/2026	19/10/2026 à 29/10/2026	11

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

Juliana Michelle Rosales Nogueira	03/05/2025 à 02/05/2026	26/10/2026 à 24/11/2026	30
Leandro Aparecido Silvério	01/06/2023 à 31/05/2024	14/09/2026 à 28/09/2026	15
Leandro Aparecido Silvério	01/06/2024 à 31/05/2025	29/09/2026 à 08/10/2026	10
Leonara Aparecida Litenski	16/07/2023 à 15/07/2024	10/11/2026 à 24/11/2026	15
Lucia Joana da Lomba da Silva	10/01/2025 à 09/01/2026	01/10/2026 à 30/10/2026	30
Luciana de Souza Bezerra	12/05/2025 à 11/05/2026	26/10/2026 à 09/11/2026	15
Lucineia Martins Narciso	12/08/2025 à 11/08/2026	21/09/2026 à 05/10/2026	15
Lucineia Szolomicki Mota	01/08/2024 à 31/07/2025	20/10/2026 à 29/10/2026	10
Malcenir Luiz Fernandes	01/09/2024 à 31/08/2025	01/09/2026 à 30/09/2026	30
Margarete Marcia Gomes Prudêncio	20/01/2025 à 19/01/2026	22/09/2026 à 01/10/2026	10
Maria Alcina Pereira	19/05/2025 à 18/05/2026	05/10/2026 à 14/10/2026	10
Maria Alcina Pereira	19/05/2025 à 18/05/2026	16/09/2026 à 25/09/2026	10
Maria das Dores de Lima	01/02/2025 à 31/01/2026	19/10/2026 à 28/10/2026	10
Mariana Santini	20/03/2025 à 19/03/2026	29/10/2026 à 07/11/2026	10
Marines Viana	01/07/2024 à 30/06/2025	13/10/2026 à 27/10/2026	15
Osmair Agnaldo Rodrigues	21/02/2024 à 20/02/2025	01/10/2026 à 20/10/2026	20
Rodrigo de Santana Ortega	01/11/2023 à 31/10/2024	08/09/2026 à 22/09/2026	15
Rodrigo Guimaraes	02/01/2025 à 01/01/2026	03/11/2026 à 05/11/2026	3
Roseli Aparecida de Oliveira Barbosa	01/06/2024 à 31/05/2025	16/10/2026 à 30/10/2026	15
Rosilene Hereman Dela Torres	16/01/2024 à 15/01/2025	13/10/2026 à 27/10/2026	15
Rosilene Hereman Dela Torres	18/01/2025 à 17/01/2026	09/10/2026 à 28/10/2026	20
Sonia Maria de Santana	02/01/2025 à 01/01/2026	19/10/2026 à 28/10/2026	10
Valeria Venâncio	08/08/2024 à 07/08/2025	28/09/2026 à 17/10/2026	20

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (05/11/2026)

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026**

Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
Departamento de Licitações

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Assunto: **Dispensa nº 023/2026**

Objeto: Contratação da concessionária AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra especializada para 1° revisão obrigatória da caminhonete Fiat/Strada Ranch T200AT pertencente a frota municipal.

Os valores, bem como a documentação referente à **Dispensa n° 023/2026** atendem a todos os requisitos do artigo 75, IV, "a", da Lei 14.133/21.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa n° 023/2026 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de **R$ 815,00 (Oitocentos e quinze reais).**

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:
17.001.13.392.0044.2264.3.3.90.30.00.00 - 00
17.001.13.392.0044.2264.3.3.90.39.00.00 - 00

Em favor da empresa: AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 75.405.860/0004-57, com endereço à Avenida Minas Gerais, n. 2090, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana – PR, CEP: 86.808-015.

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3009 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 05 de Novembro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de contratação, torna público que após rescisão contratual, fará realizar reabertura da sessão, às **13:30** horas, do dia **09/11/2026**, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de duas usinas com Placas Fotovoltaicas, sendo uma usina Solo e a outra com estrutura Carport no Município de Jardim Alegre-PR com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre. Fone: (043) 3475-1256/1354.

Jardim Alegre/PR, 05 de novembro de 2026.

Eloi José Carvalho Junior
Agente de contratação